



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E AS LOCADORAS AMANDA DE OLIVEIRA VALENTE E FERNANDA DE OLIVEIRA VALENTE CUNHA.

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2013**, que tem por objeto a locação de um imóvel situado na Avenida Coronel Alexanzito, em Aracati-CE, descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira do citado Contrato, referente ao **Processo Administrativo nº. 3.022/2013, Dispensa de Licitação nº 12/2013, Proad ° 3158/2022** com fundamento no artigo 60 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do referido Contrato.

PARTES

LOCATÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE,

LOCADORAS - AMANDA DE OLIVEIRA VALENTE, portadora do CPF nº 044.210.453-73, R.G nº 2007028996-9 SSP/CE, e **FERNANDA DE OLIVEIRA VALENTE CUNHA**, portadora do CPF nº 035.576.963-83, RG nº 2006010177817, residentes e domiciliadas nesta Capital à Rua Bento Albuquerque, 1300, Apto. 902, Cocó, CEP: 60.192-055 – e-mail fernanda.valente.13@gmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluído o subitem **2.1.3** ao item 2.1 da Cláusula Segunda, que trata do prazo de vigência do Contrato, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - (...)

2.1.1 - (...)

2.1.2 - (...)

2.1.3 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 20.06.2022, para finalizar-se em 20.06.2025, podendo vir a ser prorrogado, por manifesto interesse do LOCATÁRIO, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90(noventa) dias.”

(Notas de Empenho nº2022NE00078 e 2022NE00079)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

2.1 – Em observação as determinações constantes da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

2.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

2.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

2.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

2.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 2.1.3 acima.

2.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

2.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

2.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

2.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos -

devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

2.4 - A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

2.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

2.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

2.7 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

2.8 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, (Data da última assinatura Digital).

JOAO RIBEIRO LIMA Assinado de forma digital por
JOAO RIBEIRO LIMA
JUNIOR:30871628 JUNIOR:30871628
Dados: 2022.06.20 14:47:22 -03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL – TRT 7ª REGIÃO
LOCATÁRIO

amanda de oliveira valente
AMANDA DE OLIVEIRA VALENTE
LOCADORA

Fernanda de Oliveira Valente Cunha
FERNANDA DE OLIVEIRA VALENTE CUNHA
LOCADORA